



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**Ref. Recurso Administrativo – SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-
ME**

Pregão n° 005/2020

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°
10.279.167/0001-97, com endereço eletrônico
excellenceservice.gerencia@gmail.com, com sede na Rua Antônio Prado, n°
1.285, Jardim Riva em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-0000, representada
neste ato por seu sócio-administrador **THIAGO RODRIGUES DE
ARRUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade
RG sob o n° 1770849-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.119.509-
84, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Oposto por **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES**, já
devidamente qualificada, nos autos do Pregão Presencial n° 005/2020 da
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em razão dos seguintes
fundamentos.



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso administrativo disponibilizado no Portal da Prefeitura de Santo Antonio do Leste em 07/07/2020, **não sendo possível precisar a tempestividade do presente recurso, o que deverá ser diligenciado pelo pregoeiro**, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520 c/c parágrafo único do art. 110, da Lei Federal nº 8.666.

DOS FATOS

A recorrente pretende desconstituir a decisão de sua desclassificação, pelas seguintes razões: (i) não correção de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos; (ii) inclusão de custos que deveriam constar originalmente nas propostas; e, (iii) violação da isonomia entre os licitantes.

PRELIMINARMENTE – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE e DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER

Por ocasião da sessão de julgamento a recorrente apresentou as seguintes motivações para o recurso:

Empresa: SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48 – Contra decisão do pregoeiro de inabilitar esta empresa, ao qual serão descritos em recurso.

contra decisão do pregoeiro de classificar e habilitar a empresa VETOR SERVICES tendo em vista que foram constatados erros em sua planilha de custo que não foram considerados pelo pregoeiro. Exemplo: na data marcada para abertura do certame dia 29/06/2020 a empresa VETOR

SERVICES apresentou uma planilha onde constava todos os seus impostos tais como PIS, COFINS, IRRF, ISSQN E CSLL sendo os impostos IRRF e CSLL zerados na sua segunda planilha realinhada, e a remuneração na primeira planilha não foi calculado o valor de hora noturna reduzida das 22h00min às 05h00min e DSR sobre hora noturna reduzida e registrar os pontos apontados da empresa EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97, consignados nesta ata.



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

A intenção (interesse recursal) de recurso fora manifestada para duas situações: (i) de sua inabilitação; (ii) da classificação e habilitação da empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Em que pese a manifestação (interesse recursal) apresentada a **recorrente não apresentou qualquer MOTIVAÇÃO para o presente recurso**, limitando-se a declinar que as razões constariam no recurso, sendo que as razões recursais imotivadas em nada tocam quanto ao segundo ponto de recurso manifestado (Vetor Serviços e Terceirizações Ltda).

Ora, ao assim fazê-lo violou-se o disposto no art. 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Ora, a ausência de motivação fere a admissibilidade do presente recurso, esse é o entendimento do TCU no Acórdão nº 2.273/2016 – Plenário:

9.7. dar ciência ao [...] acerca das seguintes irregularidades constatadas:

[...]

9.7.4. relativamente aos Pregões Eletrônicos [...], nos quais houve recusa indevida de intenção de recurso, contrariando o entendimento de que ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, **devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação**, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010 (grifou-se)



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

Importante destacar que o simples fato de elencar a matéria contra a qual surge a irresignação recursal não é o suficiente para declinar a motivação, esse é o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.148/2014-Plenário, aqui aplicado no Acórdão nº 765/2019/TCU-Plenário, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, em caso bem similar:

38. Conforme o relatório do Acórdão TCU 1.148/2014-Plenário, Relator: Ministro Benajmin Zymler: a exigência de motivação da intenção de recurso PRESSUPÕE A INDICAÇÃO DO PONTO QUE DEVE SER REVISTO, SEGUNDO A CONCEPÇÃO DE QUEM RECORRE. Requer que se APONTE DE MANEIRA ESPECÍFICA QUAIS PRECEITOS LEGAIS OU QUAIS REGRAS DO EDITAL TERIAM SIDO EFETIVAMENTE INFRINGIDOS (nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101).

39. O motivo exposto pelo representante para a interposição do recurso consta na ata de realização da sessão do certame (peça 13, p. 18, CNPJ 03.888.247/0001-84): “Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa GREEN4T por entendermos que a mesma não atendeu na íntegra ao item 8, subitem 8.7. As razões serão consubstanciadas em recurso próprio a ser apresentado nos prazos previstos em Lei”.

40. A recusa pelo pregoeiro fundou-se na justificativa de que a “empresa GEMELO não informou as falhas específicas da proposta ou dos documentos de habilitação da licitante vencedora, portanto, essa pregoeira rejeitou sua intenção de recurso por carecer de motivação nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05”

41. O item 8.7 do edital (peça 15, p. 6) trata da qualificação técnica do licitante, sendo bastante ampla. Fazer referência a esse requisito, de forma genérica, é tão vago quanto apontar que determinada empresa não atendeu aos requisitos do edital.

42. Ao manifestar o interesse em recorrer, os licitantes já possuem conhecimento das falhas cometidas e de quais normativos foram infringidos, e seria razoável apontar especificamente e de forma sucinta qual a falha cometida em relação a determinado dispositivo, o que não ficou caracterizado na intenção do representante.

43. No caso em tela, como exemplo, ficaria atendido o pressuposto da motivação caso o representante tivesse interposto recurso, apontando que a proposta da licitante não atenderia ao item 3.8.1.167 do termo de referência, porque as câmeras ofertadas possuiriam especificação diferente da solicitada. Observe que tal colocação aponta, de maneira sucinta, o dispositivo infringido e a falha ocorrida, o que caracterizaria o atendimento ao pressuposto da motivação.

44. Assim, considera-se que o representante não atendeu ao requisito do pressuposto recursal da motivação ao interpor intenção de recurso durante a realização do certame, sendo justificada a recusa do recurso pela pregoeira, não cabe razão quanto às alegações relativas a este ponto.



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

45. Está afastado o pressuposto da plausibilidade jurídica, portanto, uma vez que as alegações trazidas aos autos pelo representante não são procedentes.

Veja-se que no precedente trazido a lume o representante ainda apontou um item do edital, que amplo, foi incapaz de cumprir o requisito de admissibilidade recursal.

Certamente o “*contra a decisão do pregoeiro de inabilitar esta empresa*” não cumpre o requisito de admissibilidade exigido pela norma, razão pela qual o presente recurso **NÃO DEVE SER CONHECIDO**, seja pela ausência da motivação, requisito de admissibilidade, seja pela decadência do exercício do direito de recurso, nos termos do art. 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520.

DO MÉRITO

Acaso, na remota hipótese, do presente recurso ser conhecido, este apresenta as seguintes teses recursais:

- (i) ausência de vinculação ao edital;
- (ii) critério de julgamento das propostas; e
- (iii) da planilha de custos.

Ausência de vinculação ao edital

A recorrente aduz violação ao princípio da vinculação ao edital ao realizar o certame pelo critério de julgamento do menor preço global e constar no Tópico 3 do Anexo I que consta o critério *supra* e os preços especificados para cada cargo.

10.279.167/0001-97
Excellence Service e Constr EIRELI
R. Antônio Prado, 1285 - JD Riva
78.850-000 - Primavera do Leste - MT



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

Entretanto faz tal ponderação totalmente dissociada da interpretação de todo o Edital que aponta claramente a necessidade da planilha de custo e formação de preço, Anexo XI, até com vistas a observar as regras do Edital nos itens 9.5 e 9.9 do Edital:

9.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.5.1. Serão desclassificados as propostas de preços que **não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento** e, ainda, aquelas que se **opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

9.5.1.1. Que não conter a planilha de custo e formação de preço (ANEXO XI)

9.5.2. Se houver **indícios de inexequibilidade de proposta de preço**, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(...)

9.09. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e/ou erro material desde que justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro(a);

9.09.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

10.279.167/0001-97
Excellence Service e Constr EIRELI
R. Antônio Prado, 1285 JD. Riva
78.850-000 - Primavera do Leste - MT



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

As planilhas são parte indissociável do certame, especialmente porque é através dela que o pregoeiro poderá garantir a exequibilidade dos preços ofertados, não só e somente através do menor preço global, afinal é imperativo que seja avaliada a adequação da proposta com menor preço as exigências do edital e sua adequação aos preços de mercado, como se demonstrará nos próximos tópicos.

Razão pela qual **inexiste qualquer violação aos termos do Edital.**

Critério de julgamento das propostas

Importantíssimo destacar os pontos 9.16 e 28.5 do Edital, assim dispostos:

9.16. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) podará sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

28.5. O (a) Pregoeiro (a), no interesse público, podará sanar, **relevar omissões ou erros puramente formais** observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e **não comprometam a lisura da licitação**, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Ora, ambos os dispositivos invocados deixam claro que tal situação é uma faculdade do pregoeiro, que não fora exercida exatamente pela violação as demais disposições, já que **os vícios elencados alteram a substância da proposta** e, obviamente, não se tratam de erros puramente formais.



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

Em verdade o pregoeiro, no ato de desclassificação da recorrente agiu na estrita observância do disposto nos itens 9.5 e 9.9 já elencados supra, garantindo a **adequada comparabilidade das propostas, dentre aquelas que cumpriram os termos do edital.**

Assim, a existência de erros na formação de seus preços (planilha) é **defeito inequívoco que dificulta o julgamento e comparabilidade das propostas,** razão pela qual o pregoeiro desclassificou corretamente a recorrente.

Da planilha de custos e formação de preços

A recorrente alega que a omissão dos custos apontados seria mero erro material e que haveriam margem confortáveis para suportar a correção dos pontos equivocados e ainda gerar lucro, razão pela qual poderia ser ajustada mediante “mera” diligência na planilha.

Importante destacar que a a regularização de falhas já fora oportunizada a todos os licitantes quando em 29/06/2020 lograram êxito em obter 48 horas para fins de realinhamento das propostas após a fase de lances, ocasião em que o pregoeiro valeu-se do item 28.1 do Edital e do Acórdão nº 2.159/2016/TCU-Plenário.



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

Assim, todas as licitantes, igualmente, tiveram oportunidade de adequar suas planilhas, realinhar e corrigir eventuais equívocos. Entretanto a recorrente, bem como as empresas PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, persistem com diversos equívocos que contaminam a adequada análise das propostas e especialmente sua comparabilidade.

Portanto, quando o pregoeiro decidiu, este já havia oportunizado em diligência as adequações necessárias das planilhas aos preços. Em que pese invocar o disposto nos itens 9.16 e 28.5, necessário reiterar o disposto *supra* de que **a decisão do pregoeiro observou claramente o disposto nos itens 9.5 e 9.9 do Edital.**

Repise-se que a recorrente fora desclassificada diante da existência de erros na formação de seus preços (planilha) razão pela qual o defeito dificulta o julgamento e comparabilidade das propostas, razão pela qual o pregoeiro desclassificou a RECORRENTE e a empresa PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e, por coerência, deverá desclassificar a empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Assim, não há que se falar em violação ao instrumento, posto que fora observado rigorosamente e sem qualquer prejuízo às finalidades ali pretendidas.



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

Eventualmente

Eventualmente, acaso acolhido o recurso da recorrente, necessário destacar que ainda que sanadas tais situações, dependem da verificação da exequibilidade das propostas, o que deve ser aferido e atestado pelo pregoeiro, acaso acolhido o presente recurso.

Alternativamente

Acaso a autoridade julgadora tenha detectado vícios insanáveis na apreciação do presente recurso, que declare a **NULIDADE DO CERTAME**, determinando-se imediatamente nova reabertura, com as adequações editalícias que se fizerem necessárias.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **REQUER**:

- a) O recebimento da presente **CONTRARRAZÕES**, posto que tempestiva;
- b) **PRELIMINARMENTE**, o **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, seja pela ausência da motivação, requisito de admissibilidade, seja pela decadência do exercício do direito de recurso, nos termos do art. 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520;

10.279.167/0001-97
Excellence Service e Constr. EIRELI
R. Antônio Prado, 1285 - JD. Riva
78.850-000 - Primavera do Leste - MT



EXCELLENCE
SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

c) No **MÉRITO** pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** pela fundamentação acima esposada;

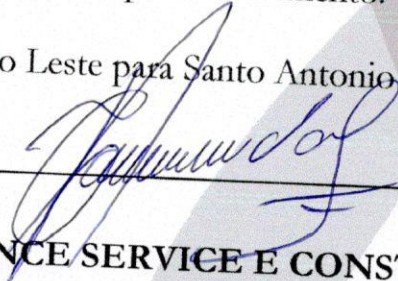
d) **EVENTUALMENTE**, que o **PREGOEIRO** julgue a proposta executável ou não com as adequações pugnadas.

e) **ALTERNATIVAMENTE**, acaso acolha o recurso em questão por qualquer razão, pugna desde já pela **NULIDADE DO CERTAME**.

f) Requer que o julgamento do presente se dê nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto Lei nº 4.657, especialmente aquelas decorrentes da Lei Federal nº 13.655.

Nesses termos, pede deferimento.

De Primavera do Leste para Santo Antonio do Leste, 09 de julho de 2020.



EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob o nº 10.279.167/0001-97

10.279.167/0001-97

Excellence Service e Constr EIRELI
R. Antônio Prado, 1285 - JD. Riva
78.850-000 - Primavera do Leste - MT

